



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

## CONTRATO Nº209/2012-APJ.

**TERMO DE CONTRATO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA MÔNICA DA SILVA NASCIMENTO - ME.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.017.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e de outro lado, a Empresa **MÔNICA DA SILVA NASCIMENTO – ME**, inscrita no CNPJ/MF 11.190.542/0001-90, Inscrição Estadual nº 767.061.017.119, Inscrição Municipal nº 1009/2009, com endereço à Rua São Judas Tadeu, nº 20, Balneário Britânia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora **MÔNICA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.885.913-1/SSP/SP, CPF/MF nº 370.055.408-75 e PIS nº 190.27642.03.9, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente LOCADORA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 017/2012, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.-** Através do Edital de Licitação Convite nº 017/2012, a LOCADORA foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela LOCATÁRIA, a execução dos serviços técnicos e disponibilizar ao Departamento de Educação deste Município, Sistema para Internet Via Rádio, tipo Aquário 25 DBI, com frequência de 2.4G e velocidade de acesso de 1 mega dedicado, para interligação do Departamento de Educação, com as escolas públicas e almoxarifado, localizados neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

**1.2.-** Caberá a LOCADORA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

### CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1.-** Os serviços serão executados mensalmente, de acordo com a proposta de preços da LOCADORA constante do Convite nº 017/2012.

**2.2.-** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do Termo de Contrato pelas partes.

### CLÁUSULA III - DO PREÇO



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

**3.1.-** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o preço global de **R\$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme Proposta de Preços da LOCADORA, que faz parte integrante do presente instrumento, sendo o valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) para instalação e R\$ 4.650,00 (Quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), mensais.

## CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

**4.1.-** Os serviços serão recebidos mensalmente pelo Departamento de Educação da Municipalidade, que deverá atestar se os mesmos atendem às exigências da LOCATÁRIA.

**4.2 -** A contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

**4.3.-** A Fatura apresentada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

## CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

**5.1.-** O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais, do IPC – FGV, fornecidos pelo Governo Federal.

## CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.-** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 08 (oito) meses, a contar de 02 de maio de 2012.

## CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1.-** A LOCADORA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da LOCADORA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à LOCATÁRIA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**7.2.-** A LOCADORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**7.3.-** A LOCADORA é responsável pelos danos causados diretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da LOCATÁRIA, mencionado na cláusula nona - item 8.1.



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

7.4.- A LOCADORA será representada, durante a execução do contrato, pela Senhora Mônica da Silva Nascimento, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela LOCATÁRIA.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da LOCATÁRIA, especialmente designado para este fim, sendo a Senhora Ana Paula Moreira da Silva.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes do Orçamento Vigente, estando alocado na dotação nº - Ficha nº 340 – Departamento Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a LOCADORA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A LOCADORA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a LOCADORA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a LOCATÁRIA rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

### **CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO**

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

### **CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1.- Os serviços serão recebidos mensalmente pelo Departamento de Educação da Municipalidade, que deverá atestar se os mesmos atendem às exigências da LOCATÁRIA.

11.2 – A contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

**CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 017/2012, bem como a proposta de preços da LOCADORA.

**CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

**CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO**

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais)**.

**CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Ilha Comprida, 02 de Maio de 2012.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**

**MÔNICA DA SILVA NASCIMENTO - ME**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1ª.- \_\_\_\_\_

2ª.- \_\_\_\_\_

15  
/

2